



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## **DECRETO 394 DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

***“Define novas regras restritivas de combate à Covid-19 para as atividades especificadas.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde de Viçosa ainda possuir indicativos desfavoráveis nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a última Recomendação do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

**CONSIDERANDO** que a decisão pelo parâmetro de enquadramento do Município de Teixeira – macrorregião ou microrregião de saúde compete ao Gestor Municipal segundo as regras do Plano Minas Consciente;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica mantida a permanência do Município de Teixeira na “ONDA VERMELHA”.

**Art. 2º** - Fica permitido realização de festas e eventos em residências, espaços comerciais, sítios e similares, devendo obedecer às seguintes regras de acordo com o Protocolo do Minas Consciente:

I - Distanciamento de 1,5 metro: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos, e também no cálculo da capacidade;

II - Lotação máxima na ocupação dos espaços:

a) Ambiente fechado - 10% da capacidade do local até no máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

b) Ambiente ao ar livre - 30% da capacidade do local.

III - Duração máxima de eventos de até 5 (cinco) horas, entre 8 (oito) e 21 (vinte e uma) horas;

IV - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, na entrada do



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

estabelecimento e ainda em pontos estratégicos; priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual; e seguir as demais regras de higienização contidas no Protocolo do Minas Consciente;

**Parágrafo único:** Os proprietários dos espaços comerciais, sítios e similares deverão realizar, previamente, para a liberação do espaço, o cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Município indicando a metragem do local, para se determinar a capacidade do evento e a cada evento ou locação o interessado deverá obter uma liberação junto ao mesmo setor.

**Art. 3º** - Ficam mantidas o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes públicos e comerciais;

**Art. 4º** - As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogada a qualquer tempo, a depender das circunstâncias epidemiológicas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 10 de agosto de 2021.

*Nivaldo Rita*

**NIVALDO RITA**

Prefeito Municipal

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>10/08/21</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM.	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.
<i>Nivaldo Rita</i>	Teixeiras, <u>10/08/21</u> <i>Solange A. A. Silva</i>
Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Solange A. A. Silva Servidor Responsável